LEI MUNICIPAL N.º1789/2000, DE 09 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de painel, contendo os nomes genéricos e os respectivos preços destes medicamentos, nas farmácias localizadas no Município de São Jerônimo, e dá outras providências.

ERNANDES RODRIGUES DE PAULO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 4° da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias localizadas no âmbito do município de São Jerônimo ficam obrigadas a fixar painéis contendo o preço dos remédios genéricos, em local visível que permita o acesso direto ao clientes, sob pena de multa.

Art. 2º - As farmácias devem realizar atualização permanente da relação dos remédios genéricos colocados no mercado com o respectivo preço.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Saúde deverá realizar campanha de esclarecimento nas escolas e instituições que solicitarem o serviço.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente, 09 de maio de 2000.

Ver. Ernandes Rodrigues de Paulo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores